



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.175 DE 15 DE JULHO 2.025.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para fixar a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos profissionais Psicólogos e Assistentes Sociais do Município de Ladário/MS e dá outras providências.”

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais para os Psicólogos e Assistentes Sociais que exerçam suas atividades no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ladário/MS.

Art. 2º A redução da jornada prevista nesta Lei não implicará em redução da remuneração dos profissionais, assegurando-se a irredutibilidade salarial conforme o disposto na Constituição Federal.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei poderá ser regulamentada por meio de ato do Poder Executivo, devendo ser observada a legislação específica das respectivas categorias profissionais, especialmente:

I – A Lei Federal nº 12.317/2010, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais;

II – A Lei Federal nº 4.119/1962, que regulamenta a profissão de psicólogo, e demais normativas do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

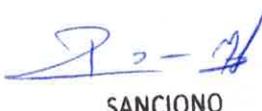
Ladário-MS, em 15 de julho de 2.025.

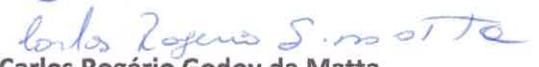

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2º Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário